

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR, no uso legal de suas atribuições, por meio da Área de Compras e Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.239/2023, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar) para atores, diretores, equipe de coordenação e organização do evento 53º Festival de Cinema, conforme padrões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, preferencialmente, por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoes@gramadotur.rs.gov.br;
- 2.2.** Somente os documentos cuja assinatura é obrigatória, e que não puderem ser assinados de forma digital pelos interessados, serão aceitos de maneira física, devendo ser entregue no endereço da Autarquia em horário de expediente;
- 2.3.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de chamamento público para credenciamento;
- 2.4.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão para Condução dos Procedimentos Auxiliares de Credenciamento, designados através de portaria específica, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação;

- 2.5. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados;
- 2.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;
- 2.7. O presente credenciamento ficará aberto, para recebimento de documentos, das 08 horas do dia 16 de junho de 2025, até as 16 horas do dia 08 de agosto de 2025;

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.
- 3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá enviar os seguintes documentos habilitatórios:
 - 3.2.1. **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital (devendo este estar assinado, preferencialmente, na forma digital);**
 - 3.2.2. **Habilitação jurídica**
 - a) Comprovação de existência jurídica da pessoa: registro comercial, certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1) A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações, se houver;

a.2) Caso a empresa esteja representada por procurador, para que possua validade neste processo licitatório, a procuração deverá ser enviada junto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

3.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91.
- d)** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e)** Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da empresa;
- f)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, constante na Declaração Conjunta.

3.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

- a)** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2.5. Declarações

- a)** Declaração Conjunta, conforme **Anexo 03 (devendo esta estar assinada, preferencialmente, na forma digital)**, contendo:

- Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Declaração de Não Parentesco;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

3.2.6. Alvará

a) Alvará de Localização e Funcionamento;

a.1) Alvará Sanitário, quando solicitado pela Comissão, para validação do Alvará de Localização e Funcionamento.

3.3. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades de restaurantes e serviços de alimentação que atendam aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos 05 e 06).

3.4. É vedada a participação:

3.4.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.4.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.4.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.4.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o

conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Recebido os documentos, a Comissão de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação.
- 4.2.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento.
- 4.2.1.** Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.
- 4.3.** O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Autarquia (www.gramadotur.rs.gov.br) e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado.

5. DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1.** As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@gramadotur.rs.gov.br, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do credenciamento.
- 5.1.1.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 5.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 5.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Autarquia, no prazo estabelecido no item 5.1.1.
- 5.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Autarquia os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 5.3.** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento no PNCP/sítio oficial/diário oficial).
- 5.3.1.** Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 5.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 5.5.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

6. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços serão prestados no espaço definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.
- 6.2.** A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 6.3.1.** Multa a ser aplicada após apuração em expediente administrativo, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Gramadotur pelo prazo de até 03 (três) anos.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado ocorrerá mediante a aprovação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato com, pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, conforme cronograma abaixo:
- **Parcela única, com vencimento em 12 de setembro de 2025.**
- 7.2. A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.
- 7.3. É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.
- 7.4. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.
- 7.5. A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.
- 7.6. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.
- 7.7. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- 7.7.1.** Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- 7.7.2.** Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
- 7.8.** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.
- 7.9.** A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária da Gramadotur:

Ação: 2037

Reduzido: 897

Elemento: 33390390000000000000 - [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA]

Sub elemento: 33903941000000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.
- 8.2.** A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- 8.3.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- 8.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por e-mail, à GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, pelo telefone/*Whatsapp* 54-3050-1450, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 16:30 horas.
- 9.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, na Área de Compras e Licitações.
- 9.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 9.4.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 9.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 9.6.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 9.7.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no *site* www.gramadotur.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;
 - Anexo 02 – Modelo de Credenciamento;
 - Anexo 03 – Declaração Conjunta;
 - Anexo 04 – Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo 05 – Termo de Referência.

Gramado/RS, 10 de junho de 2025.



ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2025

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ Município de _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr (a) _____, neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Chamamento Público n.º 006/2025, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar) para atores, diretores, equipe de coordenação e organização do evento 53º Festival de Cinema, conforme padrões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado ocorrerá mediante a aprovação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato com, pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, conforme cronograma abaixo:

- **Parcela única, com vencimento em 12 de setembro de 2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.

PARÁGRAFO SEXTO: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será

realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA deverá fornecer refeições durante o período do evento 11º Gramado In Concert, mediante apresentação de autorização emitida pela Gramadotur.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o beneficiário deseje uma refeição diferente do padrão no estabelecimento credenciado, deverá suportar os custos excedentes ao valor referente na autorização.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIANTE disponibilizará autorização aos beneficiários, indicando o valor da refeição, bem como o estabelecimento, sendo este documento essencial para o fornecimento do item e para realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa a ser aplicada após apuração em expediente administrativo, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: A despesa com a execução do presente termo de credenciamento está prevista na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2037

Reduzido: 897

Elemento: 33390390000000000000 - [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA]

Sub elemento: 33903941000000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os responsáveis pela execução deste Termo de Credenciamento: Pela credenciante o fiscal será nomeado por portaria e pela credenciada o(a) Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Chamamento Público n.º 006/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ___ de _____ de 2025.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA

Credenciada

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025

ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua
_____, nº _____, Bairro _____, Município
de _____/RS, e-mail _____,
telefone _____ vem solicitar credenciamento no edital de
Chamamento Público n.º 006/2025, no qual declara conhecer e concordar com todos
os termos expostos, além de possuir estabelecimento do ramo gastronômico, cujo
funcionamento é das _____h até as _____h, nos
dias _____, com capacidade de atendimento de _____
pessoas.

Gramado/RS, __ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025

ANEXO 03

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

()	Cumpra os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;
()	Cumpra o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
()	NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores artísticos contratados para o evento relacionado ao presente objeto, se houver;

()	Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo;
()	Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
()	Cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Gramado/RS, __ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da Declarante)

(Razão Social da empresa licitante)



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO ALIMENTAÇÃO
53º FESTIVAL DE CINEMA**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar) para atores, diretores, equipe de coordenação e organização do evento 53º Festival de Cinema, conforme padrões e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE EVENTOS DA GRAMADOTUR

Guilherme Pereira Severo – Matrícula 181.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da demanda: A Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo – realizará, no ano de 2025, o 53º Festival de Cinema de Gramado, que envolve a participação de artistas, diretores, cineastas e profissionais da imprensa. Assim, torna-se essencial garantir alimentação adequada aos envolvidos durante o período do evento.

3.2. Justificativa: A contratação por credenciamento assegura praticidade, controle, economia e melhor organização no fornecimento de refeições aos participantes. O fornecimento deve ser feito mediante voucher único, permitindo escolha entre os estabelecimentos credenciados, desde que contemplem ao menos uma refeição completa dentro do valor estipulado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão atender, no mínimo, a uma das seguintes opções de refeições (tanto para almoço, quanto para janta):

4.1.1. **Buffet:** Mínimo de 8 pratos quentes, 4 tipos de saladas + bebida (água, suco ou refrigerante).

4.1.2. **Prato feito:** Mínimo 5 variedades de alimentos, sendo 1 porção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), 2 acompanhamentos (arroz, massas, feijão, etc.), 2 saladas (mix de folhas, legumes e tomates) + bebida (água, suco ou refrigerante).

4.1.3. **À La Carte:** Mínimo de 2 opções de massas, 2 opções de filé mignon com acompanhamento, 2 opções de carne de frango ou porco com acompanhamento, 2 opções de risoto + 1 bebida (água, suco ou refrigerante).

4.1.4. **Lanches:** Mínimo de 2 opções da lista: xis, cachorro-quente, pizza, pastel, torrada, sanduíche, hambúrguer + bebida (água, suco ou refrigerante);

4.1. **Período para credenciamento dos restaurantes:** De 16 de junho a 08 de agosto de 2025.

4.2. **Período de utilização dos vouchers nos estabelecimentos credenciados:** De 27 de julho a 24 de agosto de 2025.

4.3. **Estimativa total de consumo:** 5.150 refeições, sendo estimadas 2.600 refeições de almoço, e 2.550 de jantar.

4.3.1. Os limites quantitativos indicados acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.4. A empresa credenciada deverá fornecer, no mínimo, uma das opções de refeições completas descritas neste item, dentro do valor máximo estabelecido de voucher.

4.5. O credenciado deverá aceitar somente o voucher fornecido pela



Gramadotur, o qual constará na autorização a ser apresentado pelo beneficiário.

- 4.6. O Credenciado deverá informar os dias, horários de funcionamento e capacidade de atendimento de seu estabelecimento.
- 4.7. Se o beneficiário desejar uma refeição diferente ou com valor superior ao previsto neste Credenciamento, em algum dos estabelecimentos credenciados, ele deverá arcar com os custos excedentes ao valor máximo estabelecido para o voucher, realizando o pagamento da diferença diretamente ao credenciado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada análise das contratações anteriores e de valores praticados por estabelecimentos locais. Os dados servirão de base para a definição do valor do voucher único, independente do padrão de refeição escolhido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do modelo de credenciamento com uso de voucher é adequada, pois evita contratações fragmentadas e proporciona praticidade e economia, com controle efetivo por parte do gestor e fiscal do contrato. A modalidade favorece ampla participação de empresas locais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tratando-se de Refeições, as empresas Credenciadas deverão ter capacidade de fornecer, dentro do período de utilização, conforme a **estimativa de consumo total de 5.150 (cinco mil cento e cinquenta refeições) para todo o evento, sendo estimadas 2.600 refeições de almoço, e 2.550 de jantar.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência, para qualquer um dos padrões de refeições apresentados, será **de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por refeição**, desta maneira, o valor total estimado da contratação é de R\$ 216.300,00 (Duzentos e dezesseis mil e trezentos reais). A forma de pagamento será por **voucher único**, com exigência de pelo menos uma refeição ofertada dentro desse valor por estabelecimento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica. A contratação não é interdependente de outras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de contratação correlata ou interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Garantir alimentação adequada aos participantes do Festival de forma organizada, acessível e com boa relação custo-benefício.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação via credenciamento com uso de voucher é **viável**, atende às demandas do evento e promove ampla participação do setor local.

Gramado, 22 de maio de 2025.



Guilherme Pereira Severo

Matrícula 181

Assessor de Eventos



TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO ALIMENTAÇÃO
53º FESTIVAL DE CINEMA

1. OBJETO

Credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar) para atores, diretores, equipe de coordenação e organização do evento 53º Festival de Cinema, conforme padrões e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO: A Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo realizará, no ano de 2025, o 53º Festival de Cinema. Dada a natureza do evento e o envolvimento de profissionais de diversas áreas, torna-se necessário assegurar alimentação adequada e acessível aos participantes durante o período de realização.

2.2. SOBRE A EXECUTANTE: A executante do serviço selecionado deverá apresentar excelência na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência. E deverá garantir que os serviços sejam realizados com alta qualidade e em conformidade com as especificações determinadas.

2.3. JUSTIFICATIVA DE VALOR: Os valores a serem praticados terão como base os preços pagos em anos anteriores, devidamente atualizados, bem como os preços médios de mercado levantados em nova pesquisa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência entre os estabelecimentos do município.

4. ASPECTOS CONTRATUAIS:

4.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão atender, no mínimo, a uma das seguintes opções de refeições (tanto para almoço, quanto para janta):



- 4.1.1. Buffet:** Mínimo de 8 pratos quentes, 4 tipos de saladas + bebida (água, suco ou refrigerante).
- 4.1.2. Prato feito:** Mínimo 5 variedades de alimentos, sendo 1 porção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), 2 acompanhamentos (arroz, massas, feijão, etc.), 2 saladas (mix de folhas, legumes e tomates) + bebida (água, suco ou refrigerante).
- 4.1.3. À La Carte:** Mínimo de 2 opções de massas, 2 opções de filé mignon com acompanhamento, 2 opções de carne de frango ou porco com acompanhamento, 2 opções de risoto + 1 bebida (água, suco ou refrigerante).
- 4.1.4. Lanches:** Mínimo de 2 opções da lista: xis, cachorro-quente, pizza, pastel, torrada, sanduíche, hambúrguer + bebida (água, suco ou refrigerante);
- 4.2. Período para credenciamento dos restaurantes:** De 16 de junho a 08 de agosto de 2025.
- 4.3. Período de utilização dos vouchers nos estabelecimentos credenciados:** De 27 de julho a 24 de agosto de 2025.
- 4.4. Estimativa total de consumo:** 5.150 refeições, sendo estimadas 2.600 refeições de almoço, e 2.550 de jantar.
- 4.4.1.** Os limites quantitativos indicados acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 4.5.** A empresa credenciada deverá fornecer, no mínimo, uma das opções de refeições completas descritas neste item, dentro do valor máximo estabelecido de voucher.
- 4.6.** O credenciado deverá aceitar somente o voucher fornecido pela Gramadotur, o qual constará na autorização a ser apresentado pelo beneficiário.
- 4.7.** O Credenciado deverá informar os dias, horários de funcionamento e capacidade de atendimento de seu estabelecimento.
- 4.8.** Se o beneficiário desejar uma refeição diferente ou com valor superior ao previsto neste Credenciamento, em algum dos estabelecimentos credenciados, ele deverá arcar com os custos excedentes ao valor máximo estabelecido para o voucher, realizando o pagamento da diferença diretamente ao credenciado.



5. SOLICITANTE

Setor de eventos da Gramadotur – Autarquia Municipal de Turismo.

6. SANÇÕES

As previstas na Lei nº 14.133/21, conforme regulamento e penalidades aplicadas pela Gramadotur.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão será feita por servidor administrativo da Gramadotur, com agente fiscal nomeado por portaria específica.

8. DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços ocorrerá nos próprios estabelecimentos credenciados (restaurantes), conforme padrões descritos neste termo.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme calendário da diretoria financeira da Gramadotur, após a devida liquidação dos serviços. Poderá ser feito por recursos próprios ou por rubricas específicas de projetos culturais, com possibilidade de readequação das datas conforme disponibilidade orçamentária.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

10.1.2. Cumprir os prazos e valores de pagamentos preestabelecidos no termo de credenciamento.

10.1.3. Fornecer aos trabalhadores identificação necessária para que possam se dirigir aos estabelecimentos de forma ordenada auxiliando na identificação dos mesmos e no controle dos restaurantes quanto ao atendimento prestado.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



- 10.2.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- 10.2.2. Comunicar por escrito e verbalmente, à Gramadotur, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 10.2.4. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 10.2.5. Fornecer a alimentação conforme exigido neste termo de referência;
- 10.2.6. Emitir controle de refeições fornecidas, com a quantidade, datas em que foram oferecidas, nome e assinatura de quem utilizou o serviço

11. DOS VALORES

O valor a ser pago, por refeição, será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), através de **voucher único**.

12. DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 14.133/21, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial

13. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência do credenciamento será a partir da data de sua publicação até o dia 26 de agosto de 2025.



Gramado, 22 de maio de 2025.

Guilherme Pereira Severo

Assessor de Eventos

Matrícula 181